



REGIMENTO ELEITORAL - Biênio 2025/2027

DA ASSEMBLEIA E DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – por meio da Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia do dia 09 de abril de 2025, de acordo com o capítulo V do Regimento Interno deste Conselho, em conformidade com a Lei Municipal nº 5135/08, Regimento Interno do CMAS, apresenta o Regimento Eleitoral para a escolha dos representantes da Sociedade Governamental e Civil, nos termos deste e para a eleição da Mesa Diretiva.

Artigo 2º - A indicação dos representantes governamentais ficará a cargo de cada órgão governamental (Secretarias) por meio de ofício previamente enviado ao CMAS, dirigido a Comissão Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, após publicação do Edital.

Artigo 3º - A eleição para a escolha das 12 (doze) entidades da Sociedade Civil que irão compor o Conselho de Assistência Social, com mandato de 02 anos a contar da posse, será regulamentada pelo presente Regimento Eleitoral.

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral é composta por 04 (quatro) membros designados em Assembleia do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, no dia 09 de abril de 2025. Os referidos membros são os seguintes: Consº Ray Góes S.Netto (Presidente), Cons. Vinícius Albiero Basso (Vice Presidente), Consª Camila Almeida (Secretária) e, a Consª Socorro Portolann (Suplente).

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral elegerá dentre seus membros o Presidente, Vice Presidente e Secretário, respectivamente.

Art. 5º- Cabe a Comissão Eleitoral dar ciência dos termos deste Regimento Eleitoral e as entidades habilitadas a participarem das eleições.

DOS ELEITORES

Art. 6º- São eleitores aptos a participarem do processo eleitoral: representantes dos usuários, dos profissionais da área e representantes de entidades



prestadoras de serviços e organizações de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, titular ou suplente, designados pelas referidas instituições, referente ao § 7º artigo 11 da lei 5135/08.

§ 1º. O Conselheiro suplente terá direito a voto nos casos de ausência do Conselheiro titular.

§ 2º - As entidades representantes dos segmentos deverão encaminhar ofício a Comissão Eleitoral do CMAS indicando um representante para participar do Fórum, conforme edital e Regimento do CMAS, nos termos do Art. 34.

§ 3º - Todas as entidades habilitadas pela Comissão Eleitoral estarão aptas a votar e/ou serem votadas, de acordo com este Regimento.

§ 4º - A relação de entidades habilitadas será divulgada na assembleia do dia 11 de junho de 2025, que terá lugar na Av. Rio Branco, nº 639, Prédio 08 - UFN 3º Andar - Centro.

DA ELEIÇÃO

Art. 7º - O Fórum das entidades por segmento será no dia 11 de junho de 2025, na Av. Rio Branco, nº 639, Prédio 08 - UFN 3º Andar - Centro.

Parágrafo único – **O prazo** para indicação dos(as) representantes será entre os dias **16 de abril a 28 de maio de 2025**, através de ofício à Comissão Eleitoral, conforme previsto no art. 6º, § 1º do Regimento Eleitoral, enviado no e-mail do CMAS: cmas.sm@gmail.com

Art. 8º - Em atenção ao Art. 11, § 7º, da Lei nº 5.235/2008; e, conforme Art. 31, do Regimento Interno do CMAS, aprovado em Assembleia Geral do dia 18 outubro de 2023, poderá haver reeleição da Mesa Diretiva, reconduzida uma única vez por igual período.

Art. 9º - A eleição das entidades não governamentais que vão compor o Conselho Municipal de Assistência Social se dará em turno único de votação, na assembleia do CMAS, às 14h, do dia 11 de junho de 2025, na Av. Rio Branco, nº 639 - 3º andar - Centro.



Art. 10 - Posterior a eleição dos representantes das entidades será realizado a eleição da mesa diretiva do CMAS, conforme o art. 8º do Regimento Interno.

§ 1º Se houver apenas uma chapa para concorrer, a eleição será por aclamação.

§ 2º - No caso de mais de uma chapa a votação poderá ser pelo número da chapa (caso a assembleia concorde) ou por segmento conforme segue os artigos subsequentes.

Art. 11 - A mesa eleitoral será formada por 03 (três) membros da Comissão eleitoral, sendo presidida pelo Presidente da Comissão, vice-presidente e mais dois membros. Sendo 01 secretário e outro mesário, designado pela própria Comissão Eleitoral.

Art. 12 - A mesa Eleitoral terá função de receber e apurar os votos bem como lavrar a ata da eleição e proclamar o seu resultado.

Art. 13 - A votação será acompanhada e fiscalizada no local de votação por 03 (três) fiscais, escolhidos no momento único de votação, dentre os representantes das entidades presentes.

Art. 14 - Os fiscais terão acesso aos documentos da mesa, devendo consignar em Ata as ocorrências do processo.

Art. 15 - Cada representante inscrito deverá se dirigir ao local de votação munido de documento original de identificação, devendo assinar lista de presença.

Art. 16 - A cédula de votação será impressa e numerada.

Art. 17 - Cada representante só poderá votar em uma entidade do seu próprio segmento.

Art. 18 - A cédula de votação será rubricada por todos os membros da mesa eleitoral.

Art. 19 - Após o encerramento da votação, apuração dos votos e proclamação dos eleitos será lavrada Ata do processo eleitoral pela Secretária da mesa eleitoral e fiscal.



Art. 20 - A Ata uma vez lavrada e aprovada será assinada pelos membros da mesa eleitoral e representante das entidades presentes.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 21 - A apuração dos votos será realizada no local de votação, imediatamente após o voto do último eleitor, e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral acompanhada pelos fiscais.

Art. 22 - Em caso de empate, o critério de desempate será o de assiduidade nas assembleias do CMAS.

Art. 23 - Em caso de não preenchimento das vagas, em sua totalidade, as entidades mais votadas por segmento, farão seus próprios suplentes.

Art. 24 - O presidente da mesa eleitoral proclamará o nome dos eleitos (titulares e suplentes), que constará a ata de eleição.

Art. 25 - O resultado final da eleição deverá ser amplamente divulgado, comunicando-se o resultado a quem tem direito.

Parágrafo Único - O prazo de impugnação será de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado em resolução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os representantes uma vez indicados, serão nomeados pelo Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, fazendo publicar o ato de nomeação por Portaria.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Santa Maria(RS), 15 de abril de 2025.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SANTA MARIA – RS
LEI MUNICIPAL nº 5135/08, de 22 de julho de 2008
Rua dos Andradas nº 1465 – Centro – CEP: 97010-170 - Santa Maria
E-mail: cmas.sm@gmail.com | Fone 55 3174 1522 opção 1 | @cmas.sm



Comissão Eleitoral CMAS

Ray Góes S. Neto
Presidente

Vinicius Albiero Basso
Vice Presidente

Camila Almeida
Secretária

Socorro Portolann
Suplente